

PORTARIA GP/TRT16 nº 755/2022. São Luís/MA, novembro de 2022.

Institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª

REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do PA-970, de 2022, e

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, da Constituição da República de 1988 (CR/1988), o qual estabelece, entre outros direitos fundamentais, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outros temas, sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão; e





CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da Resolução CSJT nº 325, de 2022, que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º. Instituir o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão - SAI no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I - aprovar relatório anual de atuação do SAI, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;

II - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do SAI;

III - realizar oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

IV - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - avaliar construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em





estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual; adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns etc).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º. O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão terá a seguinte composição:

I - um(a) magistrado(a) que será o(a) Coordenador(a);

II - um(a) magistrado(a) que será o(a) Vice-Coordenador(a);

III - dois servidores, indicados pela Presidência;

IV - dois servidores, representantes da Divisão de Engenharia e Arquitetura;

V - dois servidores, representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VI - um(a) servidor(a), representante da Secretaria de Saúde;

VII - um(a) servidor(a), representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII - um(a) servidor(a), representante da Escola Judicial.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

Art. 3°. Caberá a(o) Coordenador(a) do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;





- IV zelar pela eficiência do Colegiado;
- V mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

- **Art. 4º.** O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.
- § 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.
- § 2º. A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 3°. As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.
- Art. 5°. As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO





- **Art. 6°.** Para a realização de reuniões do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).
- **Art. 7º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- **Art. 8º.** Caberá à Secretaria Geral da Presidência a gestão administrativa do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- **Art. 9º.** Compete a(o) gestor(a) da Secretaria Geral da Presidência, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:





- I manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Secretaria Geral da Presidência servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI

AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 2022, será vinculado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade deste Tribunal, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.
- **Art. 12.** Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).
- Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de





decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. Quaisquer referências à Comissão de Acessibilidade em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GP nº 538, de 23 de maio de 2018.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO" Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

